**ATA Nº 11/2021 – PLENÁRIO**

Ata da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10/08/2021.

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia dez de agosto de dois mil e vinte e um, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2021, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger Gonçalves e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Cláudio Wolff Harger; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Marcelo Lemos Dornelles; o Procurador do Estado do Espírito Santo, Erfen José Ribeiro Santos; o Procurador Municipal da Prefeitura de Iúna-ES, Guilherme Vieira Victor de Souza; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Cláudia Regina dos Santos Albuquerque Garcia; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, César Mattar Junior; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Carlos Henrique Rodrigues Vieira; o Procurador da República, Stanley Valeriano da Silva; a Procuradora da República, Renata Ribeiro Baptista; a Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão – ESMP, Karla Adriana Holanda Farias Vieira; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador do Trabalho, Gláucio Araújo de Oliveira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, André Glitz; o Presidente da Associação Cearense do Ministério Público – ACMP, Herbet Gonçalves Santos; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público – AESMP, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; a Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, Deluse Amaral Rolim Florentino; o Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Público - AMMP, Rodrigo Fonseca Costa; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público - AGMP, José Carlos Miranda Nery Júnior; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 1ª Sessão Extraordinária Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do CNMP de 2021; da 10ª Sessão Ordinária de 2021; e da 1ª Sessão Extraordinária de 2021, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 47 (quarenta e sete) decisões proferidas, publicadas no período de 1º/07/2021 a 09/08/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 37 (trinta e sete) decisões de arquivamento, publicadas no período de 1º/07/2021 a 09/08/2021. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 0.00.000.001384/2010-68; 1.00056/2017-10; 1.00509/2018-25; 1.00122/2020-48; 1.00757/2020-72; 1.00819/2021-27; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00461/2019-18; 1.00838/2018-11; 1.00158/2020-03; 1.00464/2021-30; e 1.00322/2020-19, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00466/2021-47; 1.00581/2021-01; 1.00582/2021-57; 1.00768/2021-60; 1.00815/2021-02; 1.00847/2021-53; 1.00890/2021-09; e 1.00891/2021-54. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00812/2021-41, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de julho de 2021. Da mesma forma, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00693/2021-90 e 1.00817/2019-69, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de julho de 2021, e de 25 de julho do corrente ano, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Luciano Maia levou à deliberação, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00569/2021-43, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto de 2021. Da mesma forma, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00145/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 4 de agosto do corrente ano. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel apresentou Proposta de Recomendação que “Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a adoção de medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do Sistema Prisional”.Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição, determinando o início dos trâmites regimentais. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta destacou a importância da referida Proposta de Recomendação para uma atuação articulada de todos os ramos e unidades do Ministério Público, parabenizando o Conselheiro Marcelo Weitzel, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP, e todos que contribuíram com a elaboração do ato normativo. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, apresentou Proposta de Resolução que "Altera a Resolução nº. 181, de 7 de agosto de 2017, de modo a adequar a normativa afetada pela Lei nº. 13.964/2019", dando-se início aos trâmites regimentais.  Após, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.01034/2020-90, 1.00208/2021-06, 1.00841/2021-21, 1.00880/2021-56, 1.00845/2021-46, 1.00953/2020-29, e 1.01033/2020-37, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Weitzel, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública - CSP, comunicou sobre o lançamento da campanha “Justiça começa pela vítima”, do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal, vinculado ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG. Destacou que a campanha se estenderá por todo o mês de agosto do corrente ano, com o objetivo de divulgar informações sobre o direito das vítimas de crimes e sobre o papel dos órgãos do sistema de justiça na defesa das vítimas. Registrou que a concepção de Justiça não consegue se materializar sem que se confira a devida atenção às vítimas, e os Ministérios Públicos vêm desenvolvendo boas práticas na instituição de programas nesse sentido, bem como realizando, desde o ano de 2020, eventos sobre o assunto. Anunciou que a CSP está em tratativas com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para a celebração de acordo de cooperação técnica, a fim de se garantir apoio institucional aos casos incluídos no Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - Provita. Ressaltou ainda que tramita neste Conselho Nacional uma Proposta de Resolução que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral às Vítimas de Infrações Penais e Atos Infracionais, voltada à assistência, reparação e respeito à dignidade e aos direitos fundamentais das vítimas, lembrando também que a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público - UNCMP lançou, no ano de 2019, o “Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade”. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger passou a compor a mesa. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que será realizada correição extraordinária no Ministério Público no Estado de Sergipe, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, na área de segurança pública, especificamente na temática de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC e da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF, comunicou que esteve, juntamente com os Conselheiros Rinaldo Reis e Sebastião Caixeta, no Ministério Público do Estado de Alagoas, dando seguimento ao trabalho realizado pelas mencionadas comissões, para avaliar as atuações de ordem administrativa e as realizações no âmbito da defesa do patrimônio público daquele *Parquet.* Informou que na próxima Sessão ocorrerá a publicação de uma obra sobre o controle interno nos municípios, promovida pela CCAF, e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando da Silva Comin, pela elaboração do prefácio, e ao Promotor de Justiça daquele Estado, Samuel Dal-Farra Naspolini, pela compilação da obra. Comunicou também que será lançada pelas mencionadas Comissões uma publicação que retrata o trabalho desenvolvido a partir de iniciativas positivas acerca da gestão administrativa e financeira e do enfrentamento da corrupção, cujo prefácio será de autoria da Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG, Ivana Cei. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, Ouvidor Nacional, comunicou que a Ouvidoria Nacional do Ministério Público, promoverá, nos dias 12 e 13 de agosto do corrente ano, o V Encontro com os Ouvidores do Ministério Público Brasileiro onde serão debatidos diversos assuntos de interesse institucional e especialmente sobre a Rede de Ouvidorias do Ministério Público brasileiro. Após, a Conselheira Fernanda Marinela, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público – UNCMP, agradeceu a todos os palestrantes que participaram do “Programa em Pauta”, que, no dia 6 de agosto de 2021, completou 1 ano de exibição, com 46 episódios. Informou que a UNCMP realizou o workshop “Técnicas e Instrumentos de Defesa do Patrimônio Público” no dia 5 de agosto do corrente ano, agradecendo à Promotora de Justiça do Estado de Goiás, Fabiana Zamalloa; ao Ministério Público daquele Estado, e a todos os palestrantes. Por fim, convidou os Conselheiros e todos os membros do Ministério Público para participarem do V Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público, a ser realizado nos dias 19 e 20 de agosto do corrente ano, cujas inscrições estarão abertas até o dia 18 de agosto de 2021. Em seguida, a Conselheira Sandra Krieger, Presidente da Comissão da Saúde – CS, registrou que, em razão da parceria exitosa de todos os ramos do Ministério Público, quatro mil servidores, membros e colaboradores do Ministério Público brasileiro responderam ao questionário sobre as condições de saúde mental na instituição, que faz parte do projeto Bem Viver, da Comissão da Saúde, e afirmou que esse número expressivo de respondentes é amplamente superior à amostragem científica necessária para a elaboração do relatório. Agradeceu o esforço dos Procuradores-Gerais de Justiça e do CNMP, em especial do Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras, que sempre patrocina as iniciativas e campanhas que a mencionada Comissão tem realizado. Agradeceu também à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; ao Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Francisco Seráphico da Nóbrega Filho; e ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, que receberam a Comissão da Saúde na ocasião da divulgação da pesquisa. Na sequência, apresentou Proposta de Resolução que "Dispõe sobre o desenvolvimento e a disponibilização a todos os ramos do Ministério Público da União e dos Estados de sistema eletrônico de gravação dos atendimentos, oitivas, reuniões e audiências extrajudiciais realizadas presencialmente ou por videoconferência, tornando obrigatória a gravação dos citados atos". Na oportunidade, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra, destacando a importância da Proposta para a Advocacia e para sociedade brasileira. Após, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a referida Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE, apresentou o “Guia de Atuação do Ministério Público no Processo de Escolha do Conselho Tutelar”, produzido pelo Grupo de Trabalho da CIJE, com o objetivo de estudar o processo unificado de escolha de conselheiros tutelares e propor iniciativas para seu aprimoramento, bem como sugerir ações para a qualificação do atendimento prestado pelos membros dos conselhos tutelares. Parabenizou todos os envolvidos na elaboração da obra e consignou que a implementação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é uma das preocupações centrais da CIJE, tanto do ponto de vista de ações estruturadas quanto da tentativa de aperfeiçoar a normatização correspondente. Na sequência, anunciou o lançamento, para acesso público, do [Panorama Nacional Socioeducativo](https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/relatorios-em-bi/13271-panorama-socioeducativo-internacao-e-semiliberdade) e do [Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento](https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/relatorios-em-bi/14184-panorama-nacional-do-servico-de-acolhimento), cujos dados foram registrados a partir das informações coletadas por meio das inspeções periodicamente realizadas pelos membros do Ministério Público, com base na Resolução CNMP nº 67/2011. Destacou que os dados utilizam o formato de relatório business intelligence - BI e podem ser acessados na página da CIJE, no Portal do CNMP, e que, a partir do acesso aos dados de maneira sistematizada, será possível ao Ministério Público adotar diretrizes de atuação com base no retrato de sua realidade sem perder de vista a situação nacional. Afirmou que as informações e as estatísticas também serão úteis aos gestores nacionais, estaduais e municipais, como também aos profissionais que atuam diretamente nos serviços de acolhimento e aos que prestam o atendimento socioeducativo. Por fim, agradeceu o apoio da equipe de tecnologia da informação do CNMP, parabenizando os integrantes da CIJE, na pessoa da membro auxiliar, a Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo, Andrea Teixeira de Souza, que colaboraram para a elaboração dessa ferramenta. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que no dia 12 de agosto de 2021, quando se comemora o Dia Nacional dos Direitos Humanos, será exibida nas redes sociais a campanha a “Ser diferente é legal”: Um movimento de celebração e respeito à diversidade. Destacou que a campanha é mais uma iniciativa do projeto Respeito e Diversidade e foi desenvolvida pelo Ministério Público Federal - MPF, e inclui a produção de vídeos, posts para redes sociais, além de um hotsite com conteúdo informativo e educativo. Realçou que o material será publicado nos perfis institucionais do MPF, do CNMP, da Escola Superior do Ministério Público da União - MPU e dos Ministérios Públicos estaduais e poderá ser replicado pelos demais parceiros. Convidou todos para conhecer a campanha e disseminar a mensagem da valorização da diferença, da convivência pacífica e da consciência de que a diversidade é uma das maiores riquezas. Em seguida, lançou a publicação “Ministério Público: um retrato”, ferramenta que de maneira on-line apresenta dados sobre a atuação funcional e administrativa dos Ministérios Públicos Estaduais e dos quatro ramos do Ministério Público da União, além de números sobre o próprio CNMP. Registrou que ao disponibilizar informações sobre a atuação funcional e administrativa do Ministério Público brasileiro e deste próprio Conselho Nacional, com dados do ano de 2020, a publicação destaca os esforços das unidades ministeriais em promover o desenvolvimento institucional, bem como promover a transparência e fomentar o controle social, além de permitir o aprimoramento do planejamento da Instituição. Parabenizou o empenho da Comissão de Planejamento Estratégico, na pessoa do seu Presidente, Conselheiro Sebastião Caixeta; da Secretaria de Gestão Estratégica e da Secretaria de Comunicação Social, na pessoa do Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda; e de todos que auxiliaram na concretização desse tão primoroso trabalho. Na sequência, anunciou o lançamento da obra "A Atuação do Ministério Público na Defesa do Meio Ambiente: Abordagem Prática e Resolutiva", coordenada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Conselheiro Luciano Maia, a quem parabenizou pelo desenvolvimento dessa iniciativa. Ressaltou que a obra é um incentivo à atuação extrajudicial e resolutiva e apresenta boas práticas que contribuem para a integração e para o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro em matéria ambiental. Na oportunidade, o Conselheiro Luciano Maia agradeceu a todos os promotores e promotoras de justiça que contribuíram com elaboração dessa obra. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foi levado a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00626/2021-30. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim apresentou questão de ordem, comunicando o adiamento do Processo nº 1.00556/2020-48 para a próxima Sessão, conforme petição apresentada pelo Advogado Felipe de Oliveira Mesquita, uma vez que os patronos constituídos não constam da autuação daquele feito, bem como não foram regularmente intimados da inclusão do processo na pauta da presente Sessão, impossibilitando a inscrição para sustentação oral. Durante o julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70, a Conselheira Sandra Krieger pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001181/2014-03, o Conselheiro Silvio Amorim ausentou-se, justificadamente, e o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista dos autos. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela revogação da cautelar anteriormente concedida relativa ao afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e determinou o retorno imediato do Requerido às suas funções ministeriais, nos termos do voto da Relatora, Conselheira Fernanda Marinela. Na sequência, a sessão foi suspensa às treze horas e quarenta e três minutos, sendo reiniciada às quinze horas e quatorze minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00369/2021-72, a Conselheira Fernanda Marinela devolveu o seu pedido de vista para acompanhar o voto do Relator, com acréscimo de fundamentação. Após, foram levados a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00328/2020-40; o Recurso Interno no Pedido de Providências n° 1.00432/2021-99; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00188/2020-47; o Recurso Interno na Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00129/2021-13; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00686/2021-07; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00263/2020-15; os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00823/2018-07; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.01129/2018-07; os Embargos de Declaração na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00748/2019-10; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências n° 1.00587/2020-35; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00703/2020-25; Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar n° 1.00782/2020-38; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00895/2020-89; os Embargos de Declaração na Notícia de Fato n° 1.00223/2021-27; os Embargos de Declaração na Notícia de Fato n° 1.00611/2021-17; o Conflito de Atribuições n° 1.00603/2021-80; o Pedido de Providências n° 1.00096/2021-39 e os Conflitos de Atribuições n°s 1.00507/2021-69, 1.00795/2021-33, 1.00808/2021-29, 1.00894/2021-15, 1.00927/2021-08, e 1.00933/2021-20. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues reiterou que foi enviado a todos os gabinetes um expediente solicitando sugestões e contribuições de aprimoramento da estrutura do ementário que está sendo concluído pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ. Após, foram levados a julgamento as Proposições n°s 1.01143/2018-66 e 1.00126/2021-52; a Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00813/2021-03; a Proposição n° 1.00842/2021-85; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00848/2021-07; e o Anteprojeto de Lei n° 1.00938/2021-06. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00645/2020-85, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque pediu vista dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70, e o Conflito de Atribuições n° 1.00818/2021-73. Durante o julgamento do Recurso Interno na Notícia de Fato n° 1.00862/2021-74, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, declarou-se impedido. Após, foram levados a julgamento o Conflito de Atribuições n° 1.00893/2021-61, e as Correições n°s 1.00119/2021-79, 1.00120/2021-20, 1.00258/2021-39, 1.00282/2021-40, 1.00333/2021-07, 1.00355/2021-03, 1.00436/2021-03, 1.00437/2021-67, 1.00493/2021-10, 1.00658/2021-80, 1.00706/2021-86, e 1.00717/2021-84. Em seguida, o Presidente, em exercício, sugeriu a realização de uma sessão extraordinária para priorizar o julgamento dos processos, em especial dos feitos disciplinares, dos Conselheiros que estão encerrando os seus mandatos, oportunidade na qual informou que a Secretaria-Geral vai agendar uma data que seja viável a todos. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00477/2021-45, o Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que uma das representadas não fora intimada do julgamento do processo em tempo oportuno, o que ocorreu apenas na presente data, razão pela qual submeteu questão de ordem ao Plenário no sentido de ser apreciado nesta assentada o referendo de instauração de processo administrativo disciplinar em relação a todos os membros que já tinham sido regularmente intimados, ressalvando a membro do Ministério Público do Estado de Estado de Sergipe, ficando o seu referendo para a próxima Sessão. Na oportunidade, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta, ocupou a tribuna para informar que uma membro requerida não foi intimada de forma pessoal, em descumprimento ao que fora determinado pelo Relator. Diante das informações apresentadas, o Conselheiro Rinaldo Reis solicitou o adiamento do feito para a próxima Sessão. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00827/2020-74, o Advogado do Requerido, Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, declinou da sustentação oral formulada. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar n° 1.00322/2021-09, o Conselheiro Luciano Maia ausentou-se ocasionalmente, voltando a compor a mesa na Reclamação Disciplinar n° 1.00528/2019-50. Após, foram levados a julgamento a Proposição n° 1.00743/2020-03, e o Pedido de Providências n° 1.00068/2021-02. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezoito horas e doze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 10/08/2021

**1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00812/2021-41**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Paulo Maurício Braz Siqueira – OAB/DF n.º 18.114; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa – OAB/DF n.º 18.712-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00212/2021-29. Possíveis atitudes aviltantes, agressivas e de tom intimidatório perante à Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00693/2021-90**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Eduardo Moreth Loquez

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 30 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**3) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00817/2019-69**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do MP/PE. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN n° 100/2019.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 25 de julho do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**4) Procedimento Avocado n° 1.00569/2021-43**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Avocação. Procedimento Disciplinar Administrativo – Portaria CGMO nº 76/2020. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n° 1.00144/2020-44.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**5) Sindicância n° 1.00145/2020-06 (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34673

Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

**Deliberação**: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 4 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**6) Processo Administrativo Disciplinar n.° 1.00626/2021-30**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogados: Daniel Konstadinidis - OAB/PA 9.167; Clauber Hudson Cardoso Duarte - OAB/PA 23.621; Rafael de Melo Brandão – OAB/DF 62.125; Alfredo Henrique Rebello Brandão – OAB/DF 4.624

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Reclamação Disciplinar nº 1.00493/2020-20. Manifestação durante a 2ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça.

Sustentação Oral: Alfredo Henrique Rebello Brandão – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal.

**7) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00415/2020-70**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerente: Leandro Manhães de Lima Barreto

Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – OAB/RJ n.º 131907

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.00431011, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sustentação Oral: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho – Advogado do Requerente; Luciana Sapha Silveira – Pelo Requerido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e de julgar improcedente o feito, pediu vista a Conselheira Sandra Krieger. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

**8) Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.01181/2014-03 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001274/2013-49)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Advogados: Vinícius Menezes dos Santos – OAB/MS n.º 14977; Joseph Georges Sleiman – OAB/MS n.º 3098; Ivan Gibim Lacerda – OAB/MS n.º 5951; Rui Gibim Lacerda n.º 8052

Objeto: Processo administrativo disciplinar instaurado em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sustentação Oral: Ivan Gibim Lacerda – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela revogação da cautelar anteriormente concedida relativa ao afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e determinou o retorno imediato do Requerido às suas funções ministeriais, nos termos do voto da Relatora. Ainda, após o voto da Relatora, no sentido de rejeitar as preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa e de, no mérito, julgar procedente o pedido para determinar a aplicação cumulativa das sanções de advertência (pelas infrações dos incisos I e II do art. 176, da Lei Complementar n.º 72/1994-MS) e de censura (pela infração do inciso V do art. 176, da Lei Complementar n.º 72/1994-MS) ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Silvio Amorim; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

**9) Reclamação Disciplinar n° 1.00369/2021-72 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrentes: Adriano Andrade Silva; Cesar Nildo Costa Lima; Epifanio Andrade Silva; Josibeliano Chagas Farias; Nadia Lice Carvalho Martins Silva Renovato

Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro – OAB/MA n.º 7452

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator, ressalvado o acréscimo de fundamentação da Conselheira Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**10) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00328/2020-40 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Ricardo de Almeida Prado Filho

Recorridos: Ministério Público do Estado do Piauí; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Desconstituição de ato administrativo praticado pela Procuradora-Geral de Justiça nos autos do processo de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000209/2020-34. Restituição do pagamento dos vencimentos. Determinação de encaminhamento de documentos probatórios à perícia médica. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**11) Pedido de Providências n° 1.00432/2021-99 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Laerte Codonho

Advogados: Kledson de Moura Lima – OAB/DF n.º 54756; Frederico Cezar Abinader Dutra – OAB/DF n.º 18487

Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ato do Conselho Superior. Negativa de acesso aos autos do Inquérito Civil nº 14.0695.0000728/2019-5. Consulta/reprodução ou fornecimento de cópia do inteiro teor do acórdão que deu provimento ao recurso interposto pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo contra a instauração do mencionado Inquérito Civil.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**12) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00188/2020-47 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Recorrente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público

Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.16

Recorridos: Ministério Público do Trabalho; Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região/MG

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Minas Gerais. Anulação. Processo Administrativo PGEA n° 20.02.0300.0001558/2019-21. Caso de assédio moral. Conforme art. 13, da Portaria n° 583/2017. Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**13)** **Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n° 1.00129/2021-13 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Christhian Eudes Rosa

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alegação de descumprimento ao julgado no Pedido de Providências n.º 1.00840/2019-17. Recusa de atendimento ao público no Parquet estadual.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**14) Reclamação Disciplinar n° 1.00686/2021-07 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Raimundo José dos Reis Filho

Advogado: Raimundo José dos Reis Filho – OAB/MG n.º 122581

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**15) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00263/2020-15 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargantes: Francisca Suenia Fernandes de Sá; Magdalena Torres Teixeira

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Abandono, sem razão, da 4ª Sessão da Primeira Reunião de Julgamento de Crime de Competência do Júri da Comarca de Parauapebas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, dando-lhes parcial provimento, a fim de que seja redimensionada a sanção disciplinar cominada à processada Magdalena Torres Teixeira, aplicando-lhe a pena de censura, nos mesmos moldes da pena imputada à processada Francisca Suência Fernandes de Sá, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**16) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00823/2018-07 (Embargos de Declaração)**

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Determinação. Envio de projeto de Lei à

Assembleia Legislativa. Fixação legal de gratificação de 15% a todos os cargos e funções de

coordenação no Ministério Público do Estado da Bahia.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ainda, à unanimidade, reconheceu, de ofício, a legalidade do pagamento de gratificação a 1 (um) dos cargos de Assessor Especial da Procuradoria Geral de Justiça; a (4) quatro dos cargos de Promotor/Procurador Corregedor, auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça; e a 9 (nove) cargos de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, nos termos do voto do Relator. Quanto a 4 (quatro) dos cargos de Promotor/Procurador Corregedor, determinou, à unanimidade, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral da República para avaliar a possibilidade de ajuizamento de ação de controle abstrato de constitucionalidade contra o art. 30, §1º, da LOMP/BA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**17) Reclamação Disciplinar n° 1.01129/2018-07 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Ricardo Paes Sandre

Advogado: Adilson Ramos Junior – OAB/GO n.º 11550

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogados: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO n.º 17275; Simone Silveira Santos – OAB/GO n.º 34045

Objeto: Reclamação disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**18) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n° 1.00748/2019-10 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Sigiloso

Advogado: Roberto Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO n.º 4540

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Ministério Público Federal. Alegação de omissão em sede de recurso administrativo sobre acordo entre servidores e o Município de Gurupi. Exclusão de direitos indisponíveis. Inexistência de peças de julgamento de processo administrativo.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**19) Pedido de Providências n° 1.00587/2020-35 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Daniel Barros Fonseca

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Atuação. Promoção de arquivamento sem o devido recurso. Diversas denúncias de supostos crimes de corrupção. Suposta violação do Estado de Direito.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**20) Reclamação Disciplinar n° 1.00703/2020-25 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Sigiloso

Recorridos: Membros do Ministério Público do Trabalho

Advogados: Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447; Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Interessado: Jardem Moura da Costa

Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF n.º 34.163

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Trabalho.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, rejeitando, ainda, o pedido de levantamento do sigilo dos dados do embargante e determinando a certificação do trânsito em julgado com a baixa imediata do processo ao arquivo em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**21) Reclamação Disciplinar n° 1.00782/2020-38 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Helcimar Araújo Belém Filho

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração e determinou a certificação imediata do trânsito em julgado da Reclamação Disciplinar, com a remessa dos autos ao arquivo em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**22) Revisão de Processo Disciplinar n° 1.00895/2020-89 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia

Embargado: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003.0.4078/2019, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Conforme decisão proferida na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00033/2020-00.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**23) Notícia de Fato n° 1.00223/2021-27 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Elton Ronei Baron

Objeto: Notícia de Fato. Conselheiro do CNMP. Apurar suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração ante sua manifesta intempestividade, determinando, ainda, que se certifique o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**24) Notícia de Fato n° 1.00611/2021-17 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Daniel Barros Fonseca

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**25) Conflito de Atribuições n° 1.00603/2021-80**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessado: João Raphael Lima

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1.24.005.000021/2021-21. Apuração de supostas irregularidades ocorridas nas casas situadas no Conjunto Graça Moreira, na cidade de Bananeiras, construídas por meio do “Programa Minha Casa Minha Vida”, consistente na negociação (venda/locação) dos imóveis pelos beneficiários do programa.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 059.2018.000624, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**26) Pedido de Providências n° 1.00096/2021-39**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerentes: Procuradoria da República – Bahia; Victor Nunes Carvalho

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.012.000294/2020-41. Procedimento IDEA n° 003.9.36168/2020. Irregularidades envolvendo a Prefeitura de Palmeiras/BA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, o suscitado, para apurar os fatos indicados no Procedimento Investigatório Criminal, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**27) Conflito de Atribuições n° 1.00507/2021-69**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Interessados: Daniel Cesar Azeredo Avelino; Ramiro Carpenedo Martins Netto

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.00.000.017898/2020-51. Apuração de irregularidades na contratação da Associação de Profissionais de Saúde de Brasília (APSB) por inexigibilidade de licitação. Município de Cristalina/GO.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Trabalho, terceiro órgão ministerial, para apurar a regularidade da terceirização, determinando a remessa dos autos à Procuradoria do Trabalho do Município de Luziânia-GO, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**28) Conflito de Atribuições n° 1.00795/2021-33**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Procuradoria da República – Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Conflito de atribuições. Inquérito Civil – IC nº 001211-254/2020. Inquérito Civil nº1.19.002.000042/2017-50. Apuração de supostas irregularidades à ordem urbanística, relacionadas às construções de imóveis do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, no bairro Vila Paraíso, na cidade de Caxias/MA.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado pelo órgão suscitante, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para apurar os fatos indicados no Inquérito Civil, determinando a remessa dos autos ao *Parquet* estadual, nos termos do voto do Relator Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**29) Conflito de Atribuições n° 1.00808/2021-29**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – MA

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Notícia de Fato nº 1.19.000.001023/2021-47. Apuração de irregularidades ocorridas durante a campanha eleitoral para a Prefeitura de São Bernardo/MA. Ameaças sofridas por candidato.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão para atuar no feito em discussão, posto não haver elementos suficientes que firmem a competência da Justiça especializada, sem prejuízo de a demanda ser posteriormente encaminhada para a Procuradoria Regional Eleitoral, caso o avanço das investigações aponte indícios concretos da existência de crime eleitoral, nos termos da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**30) Conflito de Atribuições n° 1.00894/2021-15**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas. Ministério Público do Estado do Amazonas. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.13.000.001227/2021-00. Apuração de denúncia sigilosa de aplicação irregular de vacinas contra a COVID-19 com doses diferentes. Procedimento 01.2021.00001394-0. Município de Manaus.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo procedente a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**31) Conflito de Atribuições n° 1.00927/2021-08**

Relator(a): Cons. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Luciano Bordignon Conte; Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS

Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento Preparatório n.º 1.21.004.000170/2020-21. Suspeita de irregularidades em relação à contratação de empresa para prestação de serviços no Centro de Oncologia do Hospital de Corumbá/MS.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, conheceu do Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Corumbá/MS, para atuar Procedimento Preparatório PP nº 1.21.004.000170/2020-21, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**32) Conflito de Atribuições n° 1.00933/2021-20**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.34.006.000465/2020-29. "Notitia criminis" encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que aponta a possível prática de crime ambiental, em razão de transporte, com destino ao exterior, de carga de madeira sem licença válida outorgada por autoridade competente.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.34.006.000465/2020-29 ao Ministério Público Federal no Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**33) Proposição n° 1.01143/2018-66**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Fábio Bastos Stica

Interessado: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução n.º 40/2009. Nova redação ao artigo 3º. Comprovação do período de três anos de atividade jurídica. Documentação e formalização até o ato da posse ou investidura do candidato aprovado em todas as fases do concurso público.

**Decisão**: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**34) Proposição n° 1.00126/2021-52**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Sebastião Vieira Caixeta

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução n° 197/2019. Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**35) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00813/2021-03**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Moises Rufino Fernandes

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Preservação da autonomia da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Barra Funda no Estado de São Paulo. Violação ao princípio do Promotor Natural. Procedimento 038.0634.0000561/2021. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**36) Proposição n° 1.00842/2021-85**

Relator(a): Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerentes: Fernanda Marinela de Sousa Santos; Sandra Krieger Gonçalves

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Acréscimo de parágrafo ao art. 54, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**37) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00848/2021-07**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Lucas Leite Ribeiro Porto

Advogado: Aldenor Cunha Rebouças Junior – OAB/MA n.º 6755

Requerido: Ministerio Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Designação de Promotores de Justiça para atuação perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de São Luís. Alegação de ofensa ao Princípio do Promotor Natural. Pedido de liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**38) Anteprojeto de Lei n° 1.00938/2021-06**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Exercício financeiro de 2022.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação do Anteprojeto de Lei, que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2022, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**39) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00645/2020-85**

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Vanessa Fernandes Queiroga Pita

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Concurso público para provimento de cargos. Analista do Ministério Público, área de Comunicação Social. Manutenção de servidores em cargos comissionados. Prejuízos à nomeação dos candidatos aprovados.

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para que se determine ao Ministério Público do Estado de Alagoas que: a) proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, à nomeação de candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação, para preencherem os 3 (três) cargos existentes de Analista: área de Comunicação Social, cujas atribuições são hoje desempenhadas pelos servidores ocupantes de cargos em comissão; b) adote, em igual prazo, as medidas necessárias para adequar as atividades desempenhadas pelos servidores lotados na Diretoria de Comunicação Social ao disposto no art. 37, inc. V, da Constituição Federal, a fim de que os cargos comissionados providos se restrinjam, efetivamente, às atividades de direção, chefia e assessoramento; c) promova, na hipótese de vacância dos cargos comissionados da Diretoria de Comunicação Social, à nomeação imediata dos candidatos aprovados no concurso público, pediu vista o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Sebastião Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal. Aguardam os demais.

**40) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n° 1.00253/2020-70 (Embargos de Declaração)**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Embargante: Associação Nacional dos Procuradores da República

Embargados: Eder Pontes da Silva; Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação apresentada pelo Conselheiro Silvio Amorim. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**41) Conflito de Atribuições n° 1.00818/2021-73**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.24.003.000209/2019-74. Apuração da recuperação de área ambiental degradada pela atividade de beneficiamento de mineral (caulim) realizada pela empresa Mineração Santo Onofre, sem licenciamento ambiental, no Município de Junco do Seridó/PB.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado pelo suscitante, para resolvê-lo com a fixação de atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, com a remessa dos autos ao *Parquet* federal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Paraíba. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**42) Notícia de Fato n° 1.00862/2021-74 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Daniel Barros Fonseca

Objeto: Notícia de Fato. Conselheiro do CNMP. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Corregedor Nacional. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**43) Conflito de Atribuições n° 1.00893/2021-61**

Relator(a): Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.26.008.000026/2021-59. Apuração de supostas irregularidades no pagamento de verba federal. Lei Aldir Blanc. Município de Cabo de Santo Agostinho/PE. Ofício nº 02316.000.014/2021-0001.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgá-lo improcedente a fim de fixar a atribuição do Ministério Público Federal para apurar os fatos descritos, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que julgava procedente o pedido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**44) Correição n° 1.00119/2021-79**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará; Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Ceará, realizada no período de 16 a 18 de março de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Ceará, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**45) Correição n° 1.00120/2021-20**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amazonas, realizada no período de 23 a 25 de março de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Amazonas, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**46) Correição n° 1.00258/2021-39**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, realizada no período de 06 a 08 de abril de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**47) Correição n° 1.00282/2021-40**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, realizada no período de 13 a 15 de abril de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**48) Correição n° 1.00333/2021-07**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público do Estado de Sergipe

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Sergipe, realizada no período de 27 a 29 de abril de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Sergipe, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**49) Correição n° 1.00355/2021-03**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado do Acre, realizada no período de 19 e 20 de abril de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Estado do Acre, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**50) Correição n° 1.00436/2021-03**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará; Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, realizada no período de 11 a 13 maio de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Pará, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**51) Correição n° 1.00437/2021-67**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada no período de 04 a 06 de maio de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**52) Correição n° 1.00493/2021-10**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia; Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, realizada no período de 18 a 20 de maio de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Rondônia, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**53) Correição n° 1.00658/2021-80**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás; Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás, realizada no período de 09 a 11 de junho de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Goiás, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**54) Correição n° 1.00706/2021-86**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba; Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária em Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado da Paraíba, realizada no período de 16 a 18 de junho de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado da Paraíba, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**55) Correição n° 1.00717/2021-84**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Paraná, realizada no período de 23 a 25 de junho de 2021.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Correição Ordinária realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado do Paraná, com as proposições apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal; e o representante indicado pelo Senado Federal.

**56) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00827/2020-74**

Relator(a): Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Conduta incompatível com o cargo. Interferência no PAD CNMP n° 1.00272/2019-45. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00702/2019-00. Portaria CNMP-CN n° 46/2020.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a pretensão punitiva disciplinar deduzida na portaria inaugural do presente PAD, para absolver o membro processado quanto à prática da infração disciplinar que lhe foi imputada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**57) Reclamação Disciplinar n° 1.00322/2021-09 (Recurso Interno)**

Relator(a): Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrentes: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público – ANSEMP; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP; Sindicato de Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Marlon Jacinto Reis – OAB/MA n.º 4285; Mayara Vieira da Silva – OAB/PI n.º 10184; Ana Leticia Nepomuceno Leda – OAB/MA n.º 11377

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Sustentação Oral: Pedro Henrique Fernandes Rodrigues – Advogado do Recorrente; Rafael Martins Estorilio – Advogado do Recorrido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luciano Maia, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**58) Reclamação Disciplinar n° 1.00528/2019-50**

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – Advogado do Requerido

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de PAD em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**59) Proposição n° 1.00743/2020-03**

Relator(a): Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerentes: Luciano Nunes Maia Freire; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Institui condições especiais de trabalho para membros(as) e servidores(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.

**60) Pedido de Providências n° 1.00068/2021-02**

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Carlos Augusto Tomaz Vasconcelos

Advogados: Francisco Érico Carvalho Silveira – OAB/CE n.º 16.881; Lorena Mona Costa Leite – OAB/CE n.º 42139

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Interessado: Manuel Pinheiro Freitas

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Determinação ao Procurador-Geral de Justiça. Deferimento de pedido para que seja reconhecido e averbado o tempo de exercício de advocacia no período de 20/07/1992 a 31/01/19993, para fins de aposentadoria. Processo nº 25480/2019-3 SP-PGJ/CE.

Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do Requerente

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e o representante indicado pelo Senado Federal.